

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,  
A SER REALIZADA EM DIA 25 DE JUNHO DE 2015**

**ÍNDICE**

I – Proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral Extraordinária (*página: 2*)

**ANEXOS**

II – Dados de Membro do Conselho Fiscal Indicado à eleição, conforme os Itens 12.6 a 12.10 do Anexo 24 da Instrução CVM Nº 480/2009 (*páginas: 3 a 4*).

III – Alteração do Estatuto Social (*páginas: 5 a 31*)

## **I - PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2015**

Senhores Acionistas,

O Conselho de Administração da CESP – Companhia Energética de São Paulo vem apresentar aos Senhores Acionistas, os seguintes assuntos para deliberação na Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 25 de junho de 2015, às 10 horas, na sede social da Companhia, situada na Avenida Nossa Senhora do Sabará nº 5.312, nesta Capital:

1. Eleição de membro do Conselho Fiscal.
2. Alteração do Estatuto Social, no seu artigo 3º, em virtude da nova composição de seu capital social, por conversões de ações de uma classe para outra, já anteriormente efetuadas.

Os documentos pertinentes às matérias a serem apreciadas na Assembleia Geral Extraordinária estão à disposição dos Senhores Acionistas na sede da Empresa, ou por meio eletrônico nas páginas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e da CESP ([www.cesp.com.br](http://www.cesp.com.br)), na rede mundial de computadores, de acordo com a Instrução CVM nº 481/2009.

São Paulo, 09 de junho de 2015.

**JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES**  
Presidente do Conselho de Administração

**II - DADOS DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL, INDICADO À ELEIÇÃO, CONFORME OS ITENS 12.6 A 12.10 DO ANEXO 24 DA INSTRUÇÃO CVM 480/2009****12.6. Dados de membro do Conselho Fiscal indicado à eleição**

NOME	IDADE	PROFISSÃO	CPF	CARGO ELETIVO	DATA DA ELEIÇÃO	PRAZO DO MANDATO	OUTROS CARGOS EXERCIDOS NO EMISSOR
SEBASTIÃO EDUARDO ALVES DE CASTRO	59	Advogado	041.977.948-51	Conselheiro Fiscal Efetivo indicado por Controlador	25/06/2015	1 ano	-

**12.8. Informações profissionais de membro do Conselho Fiscal indicado à eleição:****a) Currículos:**

SEBASTIÃO EDUARDO ALVES DE CASTRO - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, conclusão em 1980. Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo sob nº. 68.235.

IMESP – Imprensa Oficial do Estado De São Paulo, Assessor Técnico desde Janeiro de 2011, atuando junto ao Gabinete do Secretário da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo do Estado de São Paulo.

CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo: Desde 1997 a Janeiro de 2007, no cargo de Assessor Executivo.

Empresa de Turismo do Estado de São Paulo – PAULISTUR S/A – Coordenador da Assessoria da Presidência no período de maio de 1987 a janeiro de 1989.

Fomento de Urbanização e melhoria das Estâncias do Estado de São Paulo – FUMEST – Consultor e Assessor da Superintendência para investimentos no turismo e desenvolvimento urbano das Estâncias Climáticas, Hidrominerais, Turísticas e Balneárias do Estado de São Paulo.

Secretaria de Esportes e Turismo do Governo do Estado de São Paulo – SET – No período de março de 1983 a março de 1987, exerci a função de Assessor de Gabinete.

**b) Condenações judiciais e administrativas (inclusive criminais) envolvendo o membro do conselho fiscal nos últimos 5 anos:**

Não há condenações judiciais e administrativas (inclusive criminais), nos últimos 5 anos, envolvendo o membro indicado a eleição para os conselho fiscal.

**12.9. Relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:****a) administradores e conselheiros fiscais da companhia:**

Não existe relação conjugal entre os administradores e conselheiros fiscais da companhia e o membro do indicados à eleição para o conselho fiscal.

**b) (i) administradores e conselheiros fiscais da companhia e (ii) administradores e conselheiros fiscais de controladas, diretas ou indiretas, da companhia:**

Não há relação conjugal entre os administradores e conselheiros fiscais da companhia e o conselheiro fiscal indicado à eleição. A companhia não tem empresas controladas.

**c) (i) administradores e conselheiros fiscais da companhia ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos da companhia:**

Não há relação conjugal entre os administradores e conselheiros fiscais da companhia, bem como desses com o controlador e o conselheiro fiscal indicado à eleição. A companhia não tem empresas controladas.

**d) (i) administradores conselheiros fiscais da companhia e (ii) administradores e conselheiros fiscais das sociedades controladoras diretas e indiretas da companhia:**

Conforme relatado na alínea “c”.

**12.10. Informações sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores e conselheiros fiscais da companhia e:**

**a) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela companhia:**

A companhia não tem empresas controladas.

**b) controlador direto ou indireto da companhia:**

**SEBASTIÃO EDUARDO ALVES DE CASTRO**, indicado à eleição para Conselheiro Fiscal Efetiva, é Assessor Técnico atuando no Gabinete do Secretário da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo do Estado de São Paulo, CNPJ 46.379.400/0001-50, órgão subordinado ao controlador.

**c) dados de fornecedor, cliente, devedor ou credor relevantes da companhia, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas:**

Não há influência relevante de fornecedor, cliente, devedor ou credor no âmbito na companhia.

### III – ATUALIZAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL

Estatuto Social Vigente	Proposta de Alteração	Justificativas
<p style="text-align: center;"><b>ESTATUTO SOCIAL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO I</b> <b>DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO</b></p> <p><b>ARTIGO 1º</b> - A sociedade por ações denominada CESP - Companhia Energética de São Paulo é parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente estatuto, pela Lei federal nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.</p> <p><b>Parágrafo primeiro</b> – O prazo de duração da companhia é indeterminado.</p> <p><b>Parágrafo segundo</b> – A companhia tem sede na Capital do Estado de São Paulo.</p> <p><b>Parágrafo terceiro</b> – Na medida em que for necessário para consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.</p> <p><b>ARTIGO 2º</b> - Constitui objeto da companhia:</p> <p>I estudo, planejamento, projeto, construção e operação de sistemas de produção, transformação, transporte e armazenamento, distribuição e comércio de energia, principalmente a elétrica, resultante do aproveitamento de rios e outras fontes, mormente as renováveis;</p>	<p style="text-align: center;"><b>ESTATUTO SOCIAL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO I</b> <b>DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO</b></p> <p><b>ARTIGO 1º</b> - A sociedade por ações denominada CESP - Companhia Energética de São Paulo é parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente estatuto, pela Lei federal nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.</p> <p><b>Parágrafo primeiro</b> – O prazo de duração da companhia é indeterminado.</p> <p><b>Parágrafo segundo</b> – A companhia tem sede na Capital do Estado de São Paulo.</p> <p><b>Parágrafo terceiro</b> – Na medida em que for necessário para consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.</p> <p><b>ARTIGO 2º</b> - Constitui objeto da companhia:</p> <p>I estudo, planejamento, projeto, construção e operação de sistemas de produção, transformação, transporte e armazenamento, distribuição e comércio de energia, principalmente a elétrica, resultante do aproveitamento de rios e outras fontes, mormente as renováveis;</p>	

<p>II estudo, planejamento, projeto, construção e operação de barragens de acumulação e outros empreendimentos, destinados ao aproveitamento múltiplo das águas;</p> <p>III participação nos empreendimentos que tenham por finalidade a indústria e o comércio de energia, principalmente a elétrica, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacione com esse objeto;</p> <p>IV estudo, projeto, execução de planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes de energia, principalmente as renováveis, diretamente ou em cooperação com outras entidades;</p> <p>V estudo, elaboração, execução de planos e programas de desenvolvimento econômico em regiões de interesse da companhia, seja diretamente ou em colaboração com outros órgãos estatais ou particulares, bem como o fornecimento de informações e assistência para auxílio da iniciativa privada ou estatal, que visem a implantação de atividades econômicas, culturais, assistenciais e sociais naquelas regiões, para o cumprimento de sua função social em benefício da comunidade</p> <p>VI estudo, projeto, execução de florestamento e reflorestamento de árvores, comercialização e industrialização de árvores, de madeiras e subprodutos decorrentes dessas atividades</p> <p>VII pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, principalmente energéticos; e</p> <p>VIII participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista.</p>	<p>II estudo, planejamento, projeto, construção e operação de barragens de acumulação e outros empreendimentos, destinados ao aproveitamento múltiplo das águas;</p> <p>III participação nos empreendimentos que tenham por finalidade a indústria e o comércio de energia, principalmente a elétrica, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacione com esse objeto;</p> <p>IV estudo, projeto, execução de planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes de energia, principalmente as renováveis, diretamente ou em cooperação com outras entidades;</p> <p>V estudo, elaboração, execução de planos e programas de desenvolvimento econômico em regiões de interesse da companhia, seja diretamente ou em colaboração com outros órgãos estatais ou particulares, bem como o fornecimento de informações e assistência para auxílio da iniciativa privada ou estatal, que visem a implantação de atividades econômicas, culturais, assistenciais e sociais naquelas regiões, para o cumprimento de sua função social em benefício da comunidade</p> <p>VI estudo, projeto, execução de florestamento e reflorestamento de árvores, comercialização e industrialização de árvores, de madeiras e subprodutos decorrentes dessas atividades</p> <p>VII pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, principalmente energéticos; e</p> <p>VIII participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b> <b>CAPITAL SOCIAL E AÇÕES</b></p> <p><b>ARTIGO 3º</b> - O capital social é de R\$ 5.975.433.454,43 (cinco bilhões, novecentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais</p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b> <b>CAPITAL SOCIAL E AÇÕES</b></p> <p><b>ARTIGO 3º</b> - O capital social é de R\$ 5.975.433.454,43 (cinco bilhões, novecentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais</p>	

e quarenta e três centavos), dividido em 327.502.673 (trezentos e vinte e sete milhões, quinhentas e duas mil, seiscentas e setenta e três) ações, sendo 109.167.620 (cento e nove milhões, cento e sessenta e sete mil, seiscentas e vinte) ações ordinárias de classe única e 7.610.953 (sete milhões, seiscentas e dez mil, novecentas e cinquenta e três) ações preferenciais classe A e 210.724.100 (duzentos e dez milhões, setecentas e vinte e quatro mil e cem) ações preferenciais classe B, todas nominativas e sem valor nominal.”

**Parágrafo único** - Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite máximo de R\$ 17.926.300.363,29 (dezessete bilhões, novecentos e vinte e seis milhões, trezentos mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), mediante deliberação do conselho de administração e ouvindo-se antes o conselho fiscal.

**ARTIGO 4º** - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da assembleia geral.

**Parágrafo único** – As ações preferenciais não terão direito de voto, à exceção do previsto no Artigo 40, mas farão jus:

I - Ações preferenciais classe A:

- a) a prioridade no reembolso de capital, sem direito a prêmio no caso de liquidação da companhia;
- b) dividendo prioritário anual, não cumulativo, de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do capital social integralizado representado por ações preferenciais classe A, a ser rateado igualmente entre estas;
- c) direito de indicar, juntamente com as ações preferenciais classe B, um membro do conselho fiscal e respectivo suplente, escolhidos

e quarenta e três centavos), dividido em 327.502.673 (trezentos e vinte e sete milhões, quinhentas e duas mil, seiscentas e setenta e três) ações, sendo **109.167.751 (cento e nove milhões, cento e sessenta e sete mil, setecentas e cinquenta e uma)** ações ordinárias de classe única e **7.441.008 (sete milhões, quatrocentas e quarenta e uma mil e oito)** ações preferenciais classe A e **210.893.914 (duzentos e dez milhões, oitocentas e noventa e três mil, novecentas e quatorze)** ações preferenciais classe B, todas nominativas e sem valor nominal.”

**Parágrafo único** - Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite máximo de R\$ 17.926.300.363,29 (dezessete bilhões, novecentos e vinte e seis milhões, trezentos mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), mediante deliberação do conselho de administração e ouvindo-se antes o conselho fiscal.

**ARTIGO 4º** - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da assembleia geral.

**Parágrafo único** – As ações preferenciais não terão direito de voto, à exceção do previsto no Artigo 40, mas farão jus:

I - Ações preferenciais classe A:

- a) a prioridade no reembolso de capital, sem direito a prêmio no caso de liquidação da companhia;
- b) dividendo prioritário anual, não cumulativo, de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do capital social integralizado representado por ações preferenciais classe A, a ser rateado igualmente entre estas;
- c) direito de indicar, juntamente com as ações preferenciais classe B,

Atualização no texto do Artigo 3º, exclusivamente na quantidade de ações Ordinárias e Preferenciais Classes A e B, decorrente do resultado do processo de conversão, conforme a política de conversão das ações preferenciais classe “A” (“PNA”) em ações ordinárias (“ON”) e/ou em ações preferenciais classe “B” (“PNB”) aprovada em Reunião do Conselho de Administração, de 20 dezembro de 2013, cujo resultado foi divulgado no Aviso aos Acionistas, de 22 de maio de 2015.

<p>pelos titulares das ações, em votação em separado;</p> <p>d) direito de participar dos aumentos de capital, decorrentes da capitalização de reservas e lucros, em igualdade de condições com as ações ordinárias e as ações preferenciais classe B; e</p> <p>e) serão irredimíveis</p> <p>II - Ações preferências classe B:</p> <p>a) direito ao recebimento de um valor por ação correspondente a 100% (cem por cento) do valor pago por ação ao acionista controlador alienante na hipótese de alienação do controle da companhia;</p> <p>b) direito de participar em igualdade de condições com as ações ordinárias da distribuição do dividendo obrigatório atribuído a tais ações nos termos deste estatuto social;</p> <p>c) direito de indicar, juntamente com as ações preferenciais classe A, um membro do conselho fiscal e respectivo suplente, escolhidos em votação em separado;</p> <p>d) direito de participar dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas e lucros, em igualdade de condições com as ações ordinárias e as ações preferenciais classe A;</p> <p>e) não terão direito a voto e não adquirirão esse direito mesmo na hipótese de não pagamento de dividendos; e</p> <p>f) serão irredimíveis.</p> <p><b>ARTIGO 5º -</b> Os acionistas, observadas as disposições legais e as condições abaixo previstas, poderão converter (i) ações preferenciais classe A em ações ordinárias e em ações preferenciais classe B da companhia e (ii) ações ordinárias em ações preferenciais classe A e em ações preferenciais classe B da companhia, em ambos os</p>	<p>um membro do conselho fiscal e respectivo suplente, escolhidos pelos titulares das ações, em votação em separado;</p> <p>d) direito de participar dos aumentos de capital, decorrentes da capitalização de reservas e lucros, em igualdade de condições com as ações ordinárias e as ações preferenciais classe B; e</p> <p>e) serão irredimíveis</p> <p>II - Ações preferências classe B:</p> <p>a) direito ao recebimento de um valor por ação correspondente a 100% (cem por cento) do valor pago por ação ao acionista controlador alienante na hipótese de alienação do controle da companhia;</p> <p>b) direito de participar em igualdade de condições com as ações ordinárias da distribuição do dividendo obrigatório atribuído a tais ações nos termos deste estatuto social;</p> <p>c) direito de indicar, juntamente com as ações preferenciais classe A, um membro do conselho fiscal e respectivo suplente, escolhidos em votação em separado;</p> <p>d) direito de participar dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas e lucros, em igualdade de condições com as ações ordinárias e as ações preferenciais classe A;</p> <p>e) não terão direito a voto e não adquirirão esse direito mesmo na hipótese de não pagamento de dividendos; e</p> <p>f) serão irredimíveis.</p> <p><b>ARTIGO 5º -</b> Os acionistas, observadas as disposições legais e as condições abaixo previstas, poderão converter (i) ações preferenciais classe A em ações ordinárias e em ações preferenciais classe B da companhia e (ii) ações ordinárias em ações preferenciais classe A e em ações</p>	
--	--	--



<p>casos desde que integralizadas. As ações preferenciais classe B da companhia são inconversíveis.</p> <p><b>Parágrafo 1º</b> - Nas hipóteses de conversão (i) de ações preferenciais classe A em ações ordinárias e (ii) de ações ordinárias em ações preferenciais classe A:</p> <p>I as conversões serão realizadas em épocas a serem determinadas pelo conselho de administração, em períodos não inferiores a 15 (quinze) dias consecutivos;</p> <p>II os acionistas deverão, para a utilização do benefício, ter gozado de todos os direitos referentes às ações possuídas e apresentar, no ato da conversão, os documentos de identidade;</p> <p>III em cada período de conversão de espécies, o acionista poderá formular pedidos de conversão de até 3% (três por cento) do capital social e o montante dos pedidos formulados não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do capital social.</p> <p><b>Parágrafo 2º</b> - Nas hipóteses de conversão (i) de ações preferenciais classe A em ações preferenciais classe B, e (ii) de ações ordinárias em ações preferenciais classe B, a conversão realizar-se-á na proporção de uma ação detida por uma nova ação convertida, observado o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas para ações preferenciais sem voto ou com voto restrito.</p> <p><b>Parágrafo 3º</b> - Competirá ao conselho de administração da companhia estabelecer os termos, prazos e condições para o exercício dos direitos de conversão previsto neste artigo, podendo praticar todos os atos necessários à sua implementação.</p> <p><b>Parágrafo 4º</b> - A companhia poderá autorizar a instituição depositária encarregada do registro das ações escriturais a cobrar do acionista, observados os limites fixados pela</p>	<p>preferenciais classe B da companhia, em ambos os casos desde que integralizadas. As ações preferenciais classe B da companhia são inconversíveis.</p> <p><b>Parágrafo 1º</b> - Nas hipóteses de conversão (i) de ações preferenciais classe A em ações ordinárias e (ii) de ações ordinárias em ações preferenciais classe A:</p> <p>I as conversões serão realizadas em épocas a serem determinadas pelo conselho de administração, em períodos não inferiores a 15 (quinze) dias consecutivos;</p> <p>II os acionistas deverão, para a utilização do benefício, ter gozado de todos os direitos referentes às ações possuídas e apresentar, no ato da conversão, os documentos de identidade;</p> <p>III em cada período de conversão de espécies, o acionista poderá formular pedidos de conversão de até 3% (três por cento) do capital social e o montante dos pedidos formulados não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do capital social.</p> <p><b>Parágrafo 2º</b> - Nas hipóteses de conversão (i) de ações preferenciais classe A em ações preferenciais classe B, e (ii) de ações ordinárias em ações preferenciais classe B, a conversão realizar-se-á na proporção de uma ação detida por uma nova ação convertida, observado o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas para ações preferenciais sem voto ou com voto restrito.</p> <p><b>Parágrafo 3º</b> - Competirá ao conselho de administração da companhia estabelecer os termos, prazos e condições para o exercício dos direitos de conversão previsto neste artigo, podendo praticar todos os atos necessários à sua implementação.</p> <p><b>Parágrafo 4º</b> - A companhia poderá autorizar a instituição depositária encarregada do registro das ações escriturais a cobrar</p>	
---	---	--

<p>Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL</b></p> <p><b>ARTIGO 6º</b> - A assembleia geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da companhia.</p> <p><b>Parágrafo primeiro'</b> - A assembleia geral também poderá ser convocada pelo presidente do conselho de administração, ou pela maioria dos conselheiros em exercício.</p> <p><b>Parágrafo segundo</b> – A assembleia geral será presidida preferencialmente pelo presidente do conselho de administração ou, na sua falta, por qualquer outro conselheiro presente; fica facultado ao presidente do conselho de administração indicar o conselheiro que deverá substituí-lo na presidência da assembleia geral.</p> <p><b>Parágrafo terceiro'</b> - O presidente da assembleia geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria na companhia.</p> <p><b>Parágrafo quarto</b> – A ata da assembleia geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76.</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA</b></p> <p><b>Disposições Gerais</b></p>	<p>do acionista, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL</b></p> <p><b>ARTIGO 6º</b> - A assembleia geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da companhia.</p> <p><b>Parágrafo primeiro'</b> - A assembleia geral também poderá ser convocada pelo presidente do conselho de administração, ou pela maioria dos conselheiros em exercício.</p> <p><b>Parágrafo segundo</b> – A assembleia geral será presidida preferencialmente pelo presidente do conselho de administração ou, na sua falta, por qualquer outro conselheiro presente; fica facultado ao presidente do conselho de administração indicar o conselheiro que deverá substituí-lo na presidência da assembleia geral.</p> <p><b>Parágrafo terceiro'</b> - O presidente da assembleia geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria na companhia.</p> <p><b>Parágrafo quarto</b> – A ata da assembleia geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76.</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA</b></p>	
--	--	--

**ARTIGO 7º** - A companhia será administrada pelo conselho de administração e pela diretoria.

**CAPÍTULO V  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 8º** - O conselho de administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da companhia.

**Composição, investidura e mandato**

**ARTIGO 9º** - O conselho de administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 15 membros, eleitos pela assembleia geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, permitida a reeleição.

**Parágrafo primeiro** – O diretor presidente da companhia integrará o conselho de administração, mediante eleição da assembleia geral.

**Parágrafo segundo** – Caberá à assembleia geral que eleger o conselho de administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste estatuto, e designar o seu presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do diretor presidente da companhia que também for eleito conselheiro.

**Parágrafo terceiro** – O conselho de administração será composto por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de conselheiros independentes, que deverão atender aos requisitos previstos no parágrafo 4º deste artigo, os quais devem ser expressamente declarados como tais na assembleia geral que os eleger.

**Disposições Gerais**

**ARTIGO 7º** - A companhia será administrada pelo conselho de administração e pela diretoria.

**CAPÍTULO V  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 8º** - O conselho de administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da companhia.

**Composição, investidura e mandato**

**ARTIGO 9º** - O conselho de administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 15 membros, eleitos pela assembleia geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, permitida a reeleição.

**Parágrafo primeiro** – O diretor presidente da companhia integrará o conselho de administração, mediante eleição da assembleia geral.

**Parágrafo segundo** – Caberá à assembleia geral que eleger o conselho de administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste estatuto, e designar o seu presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do diretor presidente da companhia que também for eleito conselheiro.

**Parágrafo terceiro** – O conselho de administração será composto por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de conselheiros independentes, que deverão atender aos requisitos previstos no parágrafo 4º deste artigo, os quais devem ser expressamente declarados como tais na assembleia geral

<p><b>Parágrafo quarto</b></p> <p>– Os conselheiros independentes devem atender aos seguintes requisitos: (i) não ter qualquer vínculo com a companhia, exceto participação de capital e a condição de usuário de serviços públicos; (ii) não ser acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (excluindo-se desta restrição as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da companhia, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à companhia; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da companhia; e (vii) não receber outra remuneração da companhia além da de conselheiro (excetuando-se os proventos em dinheiro oriundos de participação no capital).</p>	<p><b>Parágrafo quarto</b></p> <p>– Os conselheiros independentes devem atender aos seguintes requisitos: (i) não ter qualquer vínculo com a companhia, exceto participação de capital e a condição de usuário de serviços públicos; (ii) não ser acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (excluindo-se desta restrição as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da companhia, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à companhia; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da companhia; e (vii) não receber outra remuneração da companhia além da de conselheiro (excetuando-se os proventos em dinheiro oriundos de participação no capital).</p>	<p>que os eleger.</p>
<p><b>Parágrafo quinto</b></p> <p>- Quando em decorrência da observância do percentual referido no Parágrafo 3º deste Artigo 9º resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número</p>	<p><b>Parágrafo quinto</b></p> <p>- Quando em decorrência da observância do percentual referido no Parágrafo 3º deste Artigo 9º resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á</p>	

<p>inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).</p> <p><b>ARTIGO 10 -</b> Fica assegurada a participação de um representante dos empregados no conselho de administração, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros.</p> <p><b>Parágrafo primeiro –</b> O conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta, permitida a recondução por períodos não sucessivos.</p> <p><b>Parágrafo segundo -</b> O regimento interno do conselho de administração poderá estabelecer requisitos de elegibilidade e outras condições para o exercício do cargo de representante dos empregados.</p> <p><b>ARTIGO 11 -</b> A investidura no cargo de conselheiro de administração fica condicionada à celebração de Termo de Compromisso perante o Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC.</p> <p><b>Parágrafo único</b> - O disposto neste artigo não se aplica ao conselheiro representante dos empregados, nem ao que tenha sido eleito por acionistas minoritários e nem ao que, não obstante eleito pelo Estado, seja considerado independente nos termos deste estatuto social ou da legislação específica.</p> <p><b>ARTIGO 12 -</b> O conselheiro de administração que receber gratuitamente do Estado, em caráter fiduciário, alguma ação de emissão da companhia para atendimento da exigência do artigo 146 da Lei nº 6.404/76, fica</p>	<p>ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).</p> <p><b>ARTIGO 10 -</b> Fica assegurada a participação de um representante dos empregados no conselho de administração, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros.</p> <p><b>Parágrafo primeiro –</b> O conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta, permitida a recondução por períodos não sucessivos.</p> <p><b>Parágrafo segundo -</b> O regimento interno do conselho de administração poderá estabelecer requisitos de elegibilidade e outras condições para o exercício do cargo de representante dos empregados.</p> <p><b>ARTIGO 11 -</b> A investidura no cargo de conselheiro de administração fica condicionada à celebração de Termo de Compromisso perante o Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC.</p> <p><b>Parágrafo único</b> - O disposto neste artigo não se aplica ao conselheiro representante dos empregados, nem ao que tenha sido eleito por acionistas minoritários e nem ao que, não obstante eleito pelo Estado, seja considerado independente nos termos deste estatuto social ou da legislação específica.</p> <p><b>ARTIGO 12 -</b> O conselheiro de administração que receber gratuitamente do Estado, em caráter fiduciário, alguma ação de emissão da companhia para atendimento da</p>	
---	--	--

<p>impedido de aliená-la ou onerá-la a terceiros, devendo restituí-la imediatamente após deixar o cargo, sob pena de apropriação indébita.</p> <p><b>Vacância e Substituições</b></p> <p><b>ARTIGO 13 -</b> Ocorrendo a vacância de algum cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, a assembleia geral será convocada para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.</p> <p><b>Funcionamento</b></p> <p><b>ARTIGO 14 -</b> O conselho de administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da companhia.</p> <p><b>Parágrafo primeiro</b> - As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo seu presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e a indicação dos assuntos a serem tratados.</p> <p><b>Parágrafo segundo</b> – O presidente do conselho de administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.</p>	<p>exigência do artigo 146 da Lei nº 6.404/76, fica impedido de aliená-la ou onerá-la a terceiros, devendo restituí-la imediatamente após deixar o cargo, sob pena de apropriação indébita.</p> <p><b>Vacância e Substituições</b></p> <p><b>ARTIGO 13 -</b> Ocorrendo a vacância de algum cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, a assembleia geral será convocada para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.</p> <p><b>Funcionamento</b></p> <p><b>ARTIGO 14 -</b> O conselho de administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da companhia.</p> <p><b>Parágrafo primeiro</b> - As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo seu presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e a indicação dos assuntos a serem tratados.</p> <p><b>Parágrafo segundo</b> – O presidente do conselho de administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da diretoria e as manifestações de caráter</p>	
--	---	--

<p><b>Parágrafo terceiro</b> – As reuniões do conselho de administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao presidente do conselho de administração ou, na sua falta, a outro conselheiro por ele indicado.</p>	<p><b>Parágrafo terceiro</b> – As reuniões do conselho de administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao presidente do conselho de administração ou, na sua falta, a outro conselheiro por ele indicado.</p>	<p>técnico e jurídico.</p>
<p><b>Parágrafo quarto</b> – Quando houver motivo de urgência, o presidente do conselho de administração poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.</p>	<p><b>Parágrafo quarto</b> – Quando houver motivo de urgência, o presidente do conselho de administração poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.</p>	
<p><b>Parágrafo quinto</b> – O conselho de administração deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.</p>	<p><b>Parágrafo quinto</b> – O conselho de administração deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.</p>	
<p><b>Parágrafo sexto</b> - As reuniões do conselho de administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio, sendo encaminhada cópia daquela ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua aprovação.</p>	<p><b>Parágrafo sexto</b> - As reuniões do conselho de administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio, sendo encaminhada cópia daquela ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua aprovação.</p>	
<p><b>Parágrafo sétimo</b> – Sempre que contiver deliberações destinadas</p>		

<p>a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.</p>	<p><b>Parágrafo sétimo</b> – Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.</p>	
<p><b>Atribuições</b></p>	<p><b>Atribuições</b></p>	
<p><b>ARTIGO 15</b> – Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao conselho de administração:</p>	<p><b>ARTIGO 15</b> – Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao conselho de administração:</p>	
<p>I aprovar o planejamento estratégico contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;</p> <p>II aprovar programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;</p> <p>III aprovar orçamentos de dispêndios e investimento, com indicação das fontes e aplicações de recursos;</p> <p>IV acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;</p> <p>V definir objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da companhia e o seu objeto social;</p> <p>VI deliberar sobre política de preços ou tarifas dos bens e serviços fornecidos pela companhia, respeitado o marco regulatório do respectivo setor;</p> <p>VII autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;</p> <p>VIII deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;</p> <p>IX fixar o limite máximo de endividamento da companhia;</p> <p>X deliberar sobre emissão de debêntures simples não conversíveis em ações e sem garantia real e, em relação às demais espécies de debêntures, sobre as condições mencionadas no § 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404/76;</p> <p>XI deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da assembleia geral;</p> <p>XII propor à assembleia geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo;</p>	<p>I aprovar o planejamento estratégico contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;</p> <p>II aprovar programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;</p> <p>III aprovar orçamentos de dispêndios e investimento, com indicação das fontes e aplicações de recursos;</p> <p>IV acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;</p> <p>V definir objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da companhia e o seu objeto social;</p> <p>VI deliberar sobre política de preços ou tarifas dos bens e serviços fornecidos pela companhia, respeitado o marco regulatório do respectivo setor;</p> <p>VII autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;</p> <p>VIII deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;</p> <p>IX fixar o limite máximo de endividamento da companhia;</p> <p>X deliberar sobre emissão de debêntures simples não conversíveis em ações e sem garantia real e, em relação às demais espécies de debêntures, sobre as condições mencionadas no § 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404/76;</p> <p>XI deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da assembleia geral;</p> <p>XII propor à assembleia geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do</p>	



<p>XIII deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de cargos e salários, condições gerais de negociação coletiva; abertura de processo seletivo para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;</p> <p>XIV autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar 2% (dois por cento) do capital social;</p> <p>XV aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da companhia;</p> <p>XVI conceder licenças aos diretores, observada a regulamentação pertinente;</p> <p>XVII aprovar o seu regulamento interno;</p> <p>XVIII manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da diretoria ou assunto a ser submetido à assembleia geral;</p> <p>XIX avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante.</p>	<p>exercício social findo;</p> <p>XIII deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de cargos e salários, condições gerais de negociação coletiva; abertura de processo seletivo para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;</p> <p>XIV autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar 2% (dois por cento) do capital social;</p> <p>XV aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da companhia;</p> <p>XVI conceder licenças aos diretores, observada a regulamentação pertinente;</p> <p>XVII aprovar o seu regulamento interno;</p> <p>XVIII manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da diretoria ou assunto a ser submetido à assembleia geral;</p> <p>XIX avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO VI</b> <b>DIRETORIA</b></p> <p><b>Composição e mandato</b></p> <p><b>ARTIGO 16</b> - A diretoria será composta por 5 (cinco) membros, sendo um diretor presidente, um diretor financeiro e de relações com investidores, um diretor administrativo, um diretor de engenharia e construção e um diretor de geração, com as atribuições fixadas pelo Regimento Interno, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.</p> <p><b>Vacância e Substituições</b></p> <p><b>ARTIGO 17</b> - Nas ausências ou impedimentos temporários de</p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO VI</b> <b>DIRETORIA</b></p> <p><b>Composição e mandato</b></p> <p><b>ARTIGO 16</b> - A diretoria será composta por 5 (cinco) membros, sendo um diretor presidente, um diretor financeiro e de relações com investidores, um diretor administrativo, um diretor de engenharia e construção e um diretor de geração, com as atribuições fixadas pelo Regimento Interno, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.</p> <p><b>Vacância e Substituições</b></p>	

<p>qualquer diretor, o diretor presidente designará outro membro da diretoria para cumular as funções.</p> <p><b>Parágrafo único</b> – Nas suas ausências e impedimentos temporários, o diretor presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo diretor responsável pela área financeira.</p> <p><b>Funcionamento</b></p> <p><b>ARTIGO 18</b> - A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do diretor presidente ou de outros dois diretores quaisquer.</p> <p><b>Parágrafo primeiro</b> – As reuniões da diretoria colegiada serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do diretor presidente.</p> <p><b>Parágrafo segundo</b> - As deliberações da diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.</p> <p><b>Parágrafo terceiro</b> – Quando houver motivo de urgência, o diretor presidente poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do diretor ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.</p>	<p><b>ARTIGO 17</b> - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o diretor presidente designará outro membro da diretoria para cumular as funções.</p> <p><b>Parágrafo único</b> – Nas suas ausências e impedimentos temporários, o diretor presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo diretor responsável pela área financeira.</p> <p><b>Funcionamento</b></p> <p><b>ARTIGO 18</b> - A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do diretor presidente ou de outros dois diretores quaisquer.</p> <p><b>Parágrafo primeiro</b> – As reuniões da diretoria colegiada serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do diretor presidente.</p> <p><b>Parágrafo segundo</b> - As deliberações da diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.</p> <p><b>Parágrafo terceiro</b> – Quando houver motivo de urgência, o diretor presidente poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do diretor ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva</p>	
---	--	--

<p><b>Atribuições</b></p> <p><b>ARTIGO 19</b> - Além das atribuições definidas em lei, compete à diretoria colegiada:</p> <p>I elaborar e submeter à aprovação do conselho de administração:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;</li> <li>b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da companhia com os respectivos projetos;</li> <li>c) os orçamentos de custeio e de investimentos da companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações;</li> <li>d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da companhia;</li> <li>e) relatórios trimestrais da companhia acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;</li> <li>f) anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do conselho fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício;</li> <li>g) o Regimento Interno da diretoria e os regulamentos da companhia;</li> <li>h) proposta de aumento do capital e de reforma do estatuto social, ouvido o conselho fiscal, quando for o caso;</li> <li>i) proposta da política de pessoal;</li> </ol> <p>II aprovar:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;</li> <li>b) o plano de contas;</li> <li>c) o plano anual de seguros da companhia;</li> <li>d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da companhia e que não seja de</li> </ol>	<p style="text-align: center;">ata.</p> <p><b>Atribuições</b></p> <p><b>ARTIGO 19</b> - Além das atribuições definidas em lei, compete à diretoria colegiada:</p> <p>I elaborar e submeter à aprovação do conselho de administração:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;</li> <li>b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da companhia com os respectivos projetos;</li> <li>c) os orçamentos de custeio e de investimentos da companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações;</li> <li>d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da companhia;</li> <li>e) relatórios trimestrais da companhia acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;</li> <li>f) anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do conselho fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício;</li> <li>g) o Regimento Interno da diretoria e os regulamentos da companhia;</li> <li>h) proposta de aumento do capital e de reforma do estatuto social, ouvido o conselho fiscal, quando for o caso;</li> <li>i) proposta da política de pessoal;</li> </ol> <p>II aprovar:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;</li> <li>b) o plano de contas;</li> <li>c) o plano anual de seguros da companhia;</li> <li>d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se</li> </ol>	
--	---	--

<p>competência privativa do diretor presidente, do conselho de administração ou da assembleia geral.</p> <p>III autorizar, observados limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo conselho de administração:</p> <p>a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos;</p> <p>b) celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, o valor da transação ultrapassar quaisquer dos limites abaixo e for inferior a 2% (dois por cento) do capital social:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- para Locação de Imóveis - R\$ 120mil;</li> <li>- Ordem de Imobilização - R\$ 300 mil;</li> <li>- Ordem de Desativação - R\$ 200 mil;</li> <li>- Licitação - valor limite da Tomada de Preço R\$ 650 mil;</li> <li>- Assinatura de contrato referente a convênio e à comercialização da utilização das instalações e sistema de telecomunicação da CESP - R\$ 150 mil;</li> <li>- Acordo em Processos Judiciais - R\$ 400 mil, e</li> <li>- para alienação de bens imóveis, financiamentos com entidades nacionais e internacionais e viagens ao exterior - qualquer valor, observada a submissão obrigatória ao conselho de administração quando o valor for igual ou superior a 2% (dois por cento) do capital social, nos termos do inciso XIV do artigo 15 deste estatuto.</li> </ul> <p><b>ARTIGO 20</b> - Compete ao diretor presidente:</p> <p>I superintender todos os negócios da companhia;</p> <p>II. responder pela execução das políticas aprovadas pelo Conselho de Administração;</p> <p>III. representar a companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para esse fim constituir procurador, para receber citações iniciais e notificações, observando o disposto no artigo 21, deste estatuto</p> <p>IV representar institucionalmente a companhia nas suas relações</p>	<p>relacionar com atividades da companhia e que não seja de competência privativa do diretor presidente, do conselho de administração ou da assembleia geral.</p> <p>III autorizar, observados limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo conselho de administração:</p> <p>a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos;</p> <p>b) celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, o valor da transação ultrapassar quaisquer dos limites abaixo e for inferior a 2% (dois por cento) do capital social:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- para Locação de Imóveis - R\$ 120mil;</li> <li>- Ordem de Imobilização - R\$ 300 mil;</li> <li>- Ordem de Desativação - R\$ 200 mil;</li> <li>- Licitação - valor limite da Tomada de Preço R\$ 650 mil;</li> <li>- Assinatura de contrato referente a convênio e à comercialização da utilização das instalações e sistema de telecomunicação da CESP - R\$ 150 mil;</li> <li>- Acordo em Processos Judiciais - R\$ 400 mil, e</li> <li>- para alienação de bens imóveis, financiamentos com entidades nacionais e internacionais e viagens ao exterior - qualquer valor, observada a submissão obrigatória ao conselho de administração quando o valor for igual ou superior a 2% (dois por cento) do capital social, nos termos do inciso XIV do artigo 15 deste estatuto.</li> </ul> <p><b>ARTIGO 20</b> - Compete ao diretor presidente:</p> <p>I superintender todos os negócios da companhia;</p> <p>II. responder pela execução das políticas aprovadas pelo Conselho de Administração;</p> <p>III. representar a companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para esse fim constituir procurador, para receber citações iniciais e notificações, observando o disposto no artigo 21, deste estatuto</p>	
---	---	--

<p>V com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;  VI convocar e presidir as reuniões da diretoria;  VII coordenar as atividades da diretoria;  VIII expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da diretoria ou que delas decorram;  IX coordenar a gestão ordinária da companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela assembleia geral, pelo conselho de administração e pela diretoria colegiada;  IX coordenar as atividades dos demais diretores.</p> <p><b>Representação da companhia</b></p> <p><b>ARTIGO 21</b> - A companhia obriga-se perante terceiros (i) pela assinatura de dois diretores, sendo um necessariamente o diretor presidente ou o diretor responsável pela área financeira; (ii) pela assinatura de um diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; (iii) pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; (iv) pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.</p> <p><b>Parágrafo único</b> – Os instrumentos de mandato serão outorgados, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL</b></p> <p><b>ARTIGO 22</b> – A companhia terá um conselho fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.</p>	<p>IV representar institucionalmente a companhia nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;  V convocar e presidir as reuniões da diretoria;  VI coordenar as atividades da diretoria;  VII expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da diretoria ou que delas decorram;  VIII coordenar a gestão ordinária da companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela assembleia geral, pelo conselho de administração e pela diretoria colegiada;  IX coordenar as atividades dos demais diretores.</p> <p><b>Representação da companhia</b></p> <p><b>ARTIGO 21</b> - A companhia obriga-se perante terceiros (i) pela assinatura de dois diretores, sendo um necessariamente o diretor presidente ou o diretor responsável pela área financeira; (ii) pela assinatura de um diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; (iii) pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; (iv) pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.</p> <p><b>Parágrafo único</b> – Os instrumentos de mandato serão outorgados, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL</b></p> <p><b>ARTIGO 22</b> – A companhia terá um conselho fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições</p>	
--	---	--

<p><b>Parágrafo único</b> – Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas em lei, manifestar-se acerca da proposta de escolha e destituição dos auditores independentes, preliminarmente à sua submissão ao Conselho de Administração, e acompanhar os trabalhos realizados.</p> <p><b>ARTIGO 23</b> – O conselho fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, permitida a reeleição.</p> <p><b>Parágrafo único</b> – Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o respectivo suplente.</p> <p><b>ARTIGO 24</b> - O conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO VIII</b> <b>REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</b></p> <p><b>Posse, Impedimentos e Vedações</b></p> <p><b>ARTIGO 25</b> – Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar, mediante a apresentação de curriculum ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, que possuem capacidade profissional, técnica ou administrativa, experiência compatível com o cargo, idoneidade moral e reputação ilibada.</p> <p><b>Parágrafo único</b> – O disposto neste artigo aplica-se somente aos membros eleitos pelo acionista controlador.</p> <p><b>ARTIGO 26</b> – Os membros dos órgãos estatutários serão investidos</p>	<p>previstas na lei.</p> <p><b>Parágrafo único</b> – Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas em lei, manifestar-se acerca da proposta de escolha e destituição dos auditores independentes, preliminarmente à sua submissão ao Conselho de Administração, e acompanhar os trabalhos realizados.</p> <p><b>ARTIGO 23</b> – O conselho fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, permitida a reeleição.</p> <p><b>Parágrafo único</b> – Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o respectivo suplente.</p> <p><b>ARTIGO 24</b> - O conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO VIII</b> <b>REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</b></p> <p><b>Posse, Impedimentos e Vedações</b></p> <p><b>ARTIGO 25</b> – Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar, mediante a apresentação de curriculum ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, que possuem capacidade profissional, técnica ou administrativa, experiência compatível com o cargo, idoneidade moral e reputação ilibada.</p> <p><b>Parágrafo único</b> – O disposto neste artigo aplica-se somente aos membros eleitos pelo acionista controlador.</p>	
--	---	--

<p>em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.</p> <p><b>Parágrafo primeiro</b> - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.</p> <p><b>Parágrafo segundo</b> – A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.</p> <p><b>Parágrafo terceiro</b> – A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1 da BM&amp;FBOVESPA, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</p> <p><b>ARTIGO 27</b> – Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a eleição dos respectivos substitutos.</p> <p><b>Remuneração e Licenças</b></p> <p><b>ARTIGO 28</b> – A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela assembleia geral e não haverá</p>	<p><b>ARTIGO 26</b> – Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.</p> <p><b>Parágrafo primeiro</b> - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.</p> <p><b>Parágrafo segundo</b> – A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.</p> <p><b>Parágrafo terceiro</b> – A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1 da BM&amp;FBOVESPA, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</p> <p><b>ARTIGO 27</b> – Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a eleição dos respectivos substitutos.</p> <p><b>Remuneração e Licenças</b></p> <p><b>ARTIGO 28</b> – A remuneração dos membros dos órgãos estatutários</p>	
--	--	--

acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos deste estatuto.

**Parágrafo único** – Fica facultado ao diretor, que na data da posse pertença ao quadro de empregados da companhia, optar pelo respectivo salário.

**ARTIGO 29** - Os diretores poderão solicitar ao conselho de administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.

**CAPÍTULO IX  
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS  
LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**ARTIGO 30** - O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

**Parágrafo primeiro** - A companhia se obriga, a partir do exercício social que se iniciará em 01 de janeiro de 2010, a divulgar, no idioma inglês, a íntegra das demonstrações financeiras, relatório da administração e notas explicativas, elaboradas de acordo com a legislação societária brasileira, acompanhadas de nota explicativa adicional que demonstre a conciliação do resultado do exercício e do patrimônio líquido apurados segundo os critérios contábeis brasileiros e segundo o padrão internacional IFRS, evidenciando as principais diferenças entre os critérios contábeis aplicados, e do parecer dos auditores independentes.

será fixada pela assembleia geral e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos deste estatuto.

**Parágrafo único** – Fica facultado ao diretor, que na data da posse pertença ao quadro de empregados da companhia, optar pelo respectivo salário.

**ARTIGO 29** - Os diretores poderão solicitar ao conselho de administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.

**CAPÍTULO IX  
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS  
LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**ARTIGO 30** - O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

**Parágrafo primeiro** - A companhia se obriga, a partir do exercício social que se iniciará em 01 de janeiro de 2010, a divulgar, no idioma inglês, a íntegra das demonstrações financeiras, relatório da administração e notas explicativas, elaboradas de acordo com a legislação societária brasileira, acompanhadas de nota explicativa adicional que demonstre a conciliação do resultado do exercício e do patrimônio líquido apurados segundo os critérios contábeis brasileiros e segundo o padrão internacional IFRS, evidenciando as principais diferenças entre os critérios contábeis aplicados, e do parecer dos auditores independentes.



<p><b>Parágrafo segundo</b> - A divulgação das demonstrações financeiras de que trata o Parágrafo 1º deste artigo deve ocorrer até, no máximo, 4 (quatro) meses após o término do respectivo exercício social.</p> <p><b>ARTIGO 31</b> - O lucro do exercício social, após as deduções previstas em lei, terá a seguinte destinação:</p> <p>I 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;</p> <p>II do saldo, será destinado valor para pagamento do dividendo prioritário das ações preferenciais classe A, previsto no Artigo 4º, inciso I, letra b);</p> <p>III do saldo, será destinado valor para pagamento de dividendo anual obrigatório às ações ordinárias e às ações preferenciais classe B, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do capital social integralizado representado por estas ações, a ser rateado igualmente entre elas;</p> <p>IV do saldo, até 20% (vinte por cento) poderá ser destinado conforme deliberação da assembleia geral, para reinversão na expansão das atividades previstas no Artigo 2º deste estatuto, até o limite de 10% (dez por cento) do capital social;</p> <p>V saldo terá a destinação deliberada em assembleia geral, observadas as retenções permitidas em lei, sendo que, no caso de distribuição de saldo remanescente às ações ordinárias e preferenciais classe A e classe B, esta se fará em igualdade de condições.</p> <p><b>Parágrafo único</b> - O pagamento de juros a título de remuneração de capital próprio poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar, na forma da legislação vigente.</p>	<p><b>Parágrafo segundo</b> - A divulgação das demonstrações financeiras de que trata o Parágrafo 1º deste artigo deve ocorrer até, no máximo, 4 (quatro) meses após o término do respectivo exercício social.</p> <p><b>ARTIGO 31</b> - O lucro do exercício social, após as deduções previstas em lei, terá a seguinte destinação:</p> <p>I 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;</p> <p>II do saldo, será destinado valor para pagamento do dividendo prioritário das ações preferenciais classe A, previsto no Artigo 4º, inciso I, letra b);</p> <p>III do saldo, será destinado valor para pagamento de dividendo anual obrigatório às ações ordinárias e às ações preferenciais classe B, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do capital social integralizado representado por estas ações, a ser rateado igualmente entre elas;</p> <p>IV do saldo, até 20% (vinte por cento) poderá ser destinado conforme deliberação da assembleia geral, para reinversão na expansão das atividades previstas no Artigo 2º deste estatuto, até o limite de 10% (dez por cento) do capital social;</p> <p>V saldo terá a destinação deliberada em assembleia geral, observadas as retenções permitidas em lei, sendo que, no caso de distribuição de saldo remanescente às ações ordinárias e preferenciais classe A e classe B, esta se fará em igualdade de condições.</p> <p><b>Parágrafo único</b> - O pagamento de juros a título de remuneração de capital próprio poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar, na forma da legislação vigente.</p>	
---	---	--

<p><b>ARTIGO 32</b> – As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei.</p> <p><b>Parágrafo primeiro</b> – As ações preferenciais classe A terão direito ao dividendo prioritário anual, não cumulativo, de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do capital social integralizado representado por ações preferenciais classe A a ser rateado igualmente entre elas.</p> <p><b>Parágrafo segundo</b> – As ações preferenciais classe B terão direito de participar em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição do dividendo obrigatório nos termos do caput deste Artigo</p> <p><b>Parágrafo terceiro</b> – O dividendo obrigatório poderá ser pago pela companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.</p> <p><b>Parágrafo quarto</b> – A companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO X LIQUIDAÇÃO</b></p> <p><b>ARTIGO 33</b> – A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à assembleia geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO XI JUIZO ARBITRAL</b></p>	<p><b>ARTIGO 32</b> – As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei.</p> <p><b>Parágrafo primeiro</b> – As ações preferenciais classe A terão direito ao dividendo prioritário anual, não cumulativo, de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do capital social integralizado representado por ações preferenciais classe A a ser rateado igualmente entre elas.</p> <p><b>Parágrafo segundo</b> – As ações preferenciais classe B terão direito de participar em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição do dividendo obrigatório nos termos do caput deste Artigo</p> <p><b>Parágrafo terceiro</b> – O dividendo obrigatório poderá ser pago pela companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.</p> <p><b>Parágrafo quarto</b> – A companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO X LIQUIDAÇÃO</b></p> <p><b>ARTIGO 33</b> – A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à assembleia geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO XI JUIZO ARBITRAL</b></p>	
---	---	--

**ARTIGO 34** - A companhia, seus acionistas, administradores e os membros do conselho fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, de acordo com seu respectivo Regulamento de Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no estatuto social da companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1.

**Parágrafo único** - As deliberações do acionista controlador da companhia, quer através de voto em assembleia geral, quer por determinação à administração da companhia, que visem à orientação dos negócios da companhia, nos termos do Artigo 238 da Lei nº 6.404/76, são consideradas formas de exercício de direitos indisponíveis e não estarão sujeitas ao procedimento arbitral previsto no caput deste artigo.

## **CAPÍTULO XII MECANISMO DE DEFESA**

**ARTIGO 35** - A companhia assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de seu departamento jurídico ou de profissional contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o

**ARTIGO 34** - A companhia, seus acionistas, administradores e os membros do conselho fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da BOVESPA, de acordo com seu respectivo Regulamento de Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no estatuto social da companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1.

**Parágrafo único** - As deliberações do acionista controlador da companhia, quer através de voto em assembleia geral, quer por determinação à administração da companhia, que visem à orientação dos negócios da companhia, nos termos do Artigo 238 da Lei nº 6.404/76, são consideradas formas de exercício de direitos indisponíveis e não estarão sujeitas ao procedimento arbitral previsto no caput deste artigo.

## **CAPÍTULO XII MECANISMO DE DEFESA**

**ARTIGO 35** - A companhia assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de seu departamento jurídico ou de profissional contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os

<p>exercício de suas funções.</p> <p><b>Parágrafo primeiro</b> - A mesma proteção poderá, mediante autorização específica do conselho de administração, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da companhia.</p> <p><b>Parágrafo segundo</b> - Quando a companhia não indicar, em tempo hábil, profissional para assumir a defesa, o interessado poderá contratá-lo por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos honorários advocatícios fixados em montante razoável, se for ao final absolvido ou exonerado de responsabilidade.</p> <p><b>Parágrafo terceiro</b> - Além de assegurar a defesa técnica, a companhia arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.</p> <p><b>Parágrafo quarto</b> - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir a companhia dos valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da companhia.</p> <p><b>Parágrafo quinto</b> - A companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO XIII</b> <b>CHEFIA DOS SERVIÇOS JURÍDICO</b></p> <p><b>ARTIGO 36</b> – Em face do disposto no artigo 101 da Constituição do</p>	<p>respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.</p> <p><b>Parágrafo primeiro</b> - A mesma proteção poderá, mediante autorização específica do conselho de administração, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da companhia.</p> <p><b>Parágrafo segundo</b> - Quando a companhia não indicar, em tempo hábil, profissional para assumir a defesa, o interessado poderá contratá-lo por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos honorários advocatícios fixados em montante razoável, se for ao final absolvido ou exonerado de responsabilidade.</p> <p><b>Parágrafo terceiro</b> - Além de assegurar a defesa técnica, a companhia arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.</p> <p><b>Parágrafo quarto</b> - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir a companhia dos valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da companhia.</p> <p><b>Parágrafo quinto</b> - A companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO XIII</b> <b>CHEFIA DOS SERVIÇOS JURÍDICO</b></p>	
--	---	--

<p>Estado de São Paulo, na forma regulamentada pelo Decreto Estadual nº 56.677, de 19 de janeiro de 2011 a contratação do advogado responsável pela chefia máxima dos serviços jurídicos da companhia deverá ser precedida da aprovação do indicado pelo Procurador Geral do Estado, segundo critérios objetivos de qualificação, competência e experiência profissionais.</p> <p><b>ARTIGO 37 –</b> A companhia deverá propiciar a interlocução direta de seus advogados com o Procurador Geral do Estado ou outro Procurador do Estado por ele indicado, com vistas a assegurar a atuação uniforme e coordenada, nos limites estabelecidos no artigo 101 da Constituição do Estado, observados os deveres e prerrogativas inerentes ao exercício profissional.</p>	<p><b>ARTIGO 36 –</b> Em face do disposto no artigo 101 da Constituição do Estado de São Paulo, na forma regulamentada pelo Decreto Estadual nº 56.677, de 19 de janeiro de 2011 a contratação do advogado responsável pela chefia máxima dos serviços jurídicos da companhia deverá ser precedida da aprovação do indicado pelo Procurador Geral do Estado, segundo critérios objetivos de qualificação, competência e experiência profissionais.</p> <p><b>ARTIGO 37 –</b> A companhia deverá propiciar a interlocução direta de seus advogados com o Procurador Geral do Estado ou outro Procurador do Estado por ele indicado, com vistas a assegurar a atuação uniforme e coordenada, nos limites estabelecidos no artigo 101 da Constituição do Estado, observados os deveres e prerrogativas inerentes ao exercício profissional.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS</b></p>	
<p><b>ARTIGO 38 –</b> Até o dia 30 de abril de cada ano, a companhia publicará o seu quadro de cargos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição Estadual.</p>	<p><b>ARTIGO 38 –</b> Até o dia 30 de abril de cada ano, a companhia publicará o seu quadro de cargos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição Estadual.</p>	
<p><b>ARTIGO 39 -</b> A companhia integra o Nível 1 de Governança Corporativa da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA (“Nível 1”) e somente poderá deixar de integrar o Nível 1 para que as ações da companhia passem a ter registro para negociação fora do Nível 1 ou em razão de reorganização societária em que a sociedade resultante não seja classificada como detentora desse mesmo Nível de Governança Corporativa, mediante (i) aprovação prévia em Assembleia Geral e (ii) comunicação à Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.</p>	<p><b>ARTIGO 39 -</b> A companhia integra o Nível 1 de Governança Corporativa da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA (“Nível 1”) e somente poderá deixar de integrar o Nível 1 para que as ações da companhia passem a ter registro para negociação fora do Nível 1 ou em razão de reorganização societária em que a sociedade resultante não seja classificada como detentora desse mesmo Nível de Governança Corporativa, mediante (i) aprovação prévia em Assembleia Geral e (ii) comunicação à Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.</p>	
<p><b>ARTIGO 40 –</b> Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa</p>	<p><b>ARTIGO 40 –</b> Com a admissão da Companhia no segmento especial de</p>	

da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Nível 1”).

**ARTIGO 41 -** As disposições contidas (A) nos parágrafos 3º, 4º e 5º do Artigo 9º, (B) no Artigo 34 e (C) neste artigo, deste estatuto social, somente poderão ser alteradas com o voto favorável de mais da metade do capital social total da companhia ou para incorporar eventuais modificações aos Regulamentos da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA para níveis diferenciados de governança corporativa.

O presente Estatuto Social, originariamente aprovado na AGE de 27/10/1977 (Ata arquivada na JUCESP sob nº 695.553/77 em 08/11/1977) foi consolidado através da AGE de 16/09/1994 (Ata arquivada na JUCESP sob nº 143.095/94-8 em 27/09/1994).

Alterações:

AGE	de 29/12/1994	Arquivada na JUCESP sob nº	6.105/95-6
AGOE	de 28/04/1995	Arquivada na JUCESP sob nº	83.245/95-9
AGOE	de 26/04/1996	Arquivada na JUCESP sob nº	70.159/96-8
AGOE	de 25/04/1997	Arquivada na JUCESP sob nº	74.936/97-9
AGO	de 10/12/1997	Arquivada na JUCESP sob nº	208.082/97-9
AGOE	de 28/04/1998	Arquivada na JUCESP sob nº	71.372/98-2
AGE	de 23/07/1998	Arquivada na JUCESP sob nº	118.440/98-6
AGE	de 26/03/1999	Arquivada na JUCESP sob nº	101.241/99-9
AGE	de 20/12/2002	Arquivada na JUCESP sob nº	13.232/03-4
AGE	de 08/04/2005	Arquivada na JUCESP sob nº	107.840/05-4
AGOE	de 27/04/2005	Arquivada na JUCESP sob nº	140.076/05-0

listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Nível 1”).

**ARTIGO 41 -** As disposições contidas (A) nos parágrafos 3º, 4º e 5º do Artigo 9º, (B) no Artigo 34 e (C) neste artigo, deste estatuto social, somente poderão ser alteradas com o voto favorável de mais da metade do capital social total da companhia ou para incorporar eventuais modificações aos Regulamentos da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA para níveis diferenciados de governança corporativa.

O presente Estatuto Social, originariamente aprovado na AGE de 27/10/1977 (Ata arquivada na JUCESP sob nº 695.553/77 em 08/11/1977) foi consolidado através da AGE de 16/09/1994 (Ata arquivada na JUCESP sob nº 143.095/94-8 em 27/09/1994).

Alterações:

AGE	de 29/12/1994	Arquivada na JUCESP sob nº	6.105/95-6
AGOE	de 28/04/1995	Arquivada na JUCESP sob nº	83.245/95-9
AGOE	de 26/04/1996	Arquivada na JUCESP sob nº	70.159/96-8
AGOE	de 25/04/1997	Arquivada na JUCESP sob nº	74.936/97-9
AGO	de 10/12/1997	Arquivada na JUCESP sob nº	208.082/97-9
AGOE	de 28/04/1998	Arquivada na JUCESP sob nº	71.372/98-2
AGE	de 23/07/1998	Arquivada na JUCESP sob nº	118.440/98-6
AGE	de 26/03/1999	Arquivada na JUCESP sob nº	101.241/99-9
AGE	de 20/12/2002	Arquivada na JUCESP sob nº	13.232/03-4
AGE	de 08/04/2005	Arquivada na JUCESP sob nº	107.840/05-4

AGE	de 31/01/2006	Arquivada na JUCESP sob nº	52.161/06-7	AGOE	de 27/04/2005	Arquivada na JUCESP sob nº	140.076/05-0	13/05/2005
AGE	de 07/07/2006	Arquivada na JUCESP sob nº	177.840/06-7	AGE	de 31/01/2006	Arquivada na JUCESP sob nº	52.161/06-7	15/02/2006
AGOE	de 25/04/2007	Arquivada na JUCESP sob nº	206.624/07-4	AGE	de 07/07/2006	Arquivada na JUCESP sob nº	177.840/06-7	11/07/2006
AGE	de 26/07/2007	Arquivada na JUCESP sob nº	269.661/07-4	AGOE	de 25/04/2007	Arquivada na JUCESP sob nº	206.624/07-4	25/05/2007
AGE	de 03/06/2008	Arquivada na JUCESP sob nº	180.257/08-0	AGE	de 26/07/2007	Arquivada na JUCESP sob nº	269.661/07-4	07/08/2007
AGE	de 11/03/2010	Arquivada na JUCESP sob nº	99.910/10-0	AGE	de 03/06/2008	Arquivada na JUCESP sob nº	180.257/08-0	12/06/2008
AGOE	de 30/04/2010	Arquivada na JUCESP sob nº	160.766/10-2	AGE	de 11/03/2010	Arquivada na JUCESP sob nº	99.910/10-0	22/03/2010
AGOE	de 29/04/2011	Arquivada na JUCESP sob nº	177.939/11-4	AGOE	de 30/04/2010	Arquivada na JUCESP sob nº	160.766/10-2	12/05/2010
AGE	de 14/10/2011	Arquivada na JUCESP sob nº	444.259/11-9	AGOE	de 29/04/2011	Arquivada na JUCESP sob nº	177.939/11-4	10/05/2011
AGOE	de 24/04/2013	Arquivada na JUCESP sob nº	190.363/13-7	AGE	de 14/10/2011	Arquivada na JUCESP sob nº	444.259/11-9	04/11/2011
AGOE	de 24/04/2013	Arquivada na JUCESP sob nº	.....	AGOE	de 24/04/2013	Arquivada na JUCESP sob nº	190.363/13-7	21/05/2013
				AGOE	de 24/04/2013	Arquivada na JUCESP sob nº	.....	